PROTOCOLO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

ENTRE A ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL, O ALTO COMISSARIADO PARA A IMIGRAÇÃO E DIÁLOGO INTERCULTURAL, I.P., E A UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Em 22 de Dezembro de 2008, as partes adiante nomeadas, interessadas em desenvolver cooperação técnica e científica, designadamente, através da realização de investigações, nos domínios das ciências da comunicação, decidem celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos termos e condições dele constantes.

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor José Alberto de Azeredo Lopes, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30º dos Estatutos da ERC, aprovados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro;

O Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P. (ACIDI), com domicilio para efeitos de comunicações na Rua dos Anjos, 66, 1º, em Lisboa, pessoa colectiva com o n.º 508 198 534, representado neste acto pela Dra. Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto, na qualidade de Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, nomeada por despacho do Primeiro Ministro nº 4159/2008 de 8 de Fevereiro, publicado no DR, 2ª série, nº 34 de 18 de Fevereiro, e o Instituto de Estudos Jornalísticos da Universidade de Coimbra (UC), representada pelo Professor Doutor Carlos André , na qualidade de presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Acordam o seguinte:

I

Objectivos

Nos termos do presente Protocolo e no exercício das respectivas competências institucionais, a ERC, o ACIDI e a UC propõem-se colaborar na realização de investigações de interesse mútuo relativas aos domínios da comunicação social e, concretamente, a temas e sub-temas associados à imigração e minorias étnicas.

II

Projectos

Entre os projectos passíveis de colaboração, as Partes estabelecem como desejáveis, nomeadamente, os seguintes:

1. Desenvolvimento de projectos e investigações de interesse para a ERC, para a ACIDI e que se enquadrem no âmbito de estudo da UC.
2. Desenvolvimento de seminários, encontros, conferências, workshops e formação com interesse para as Partes no âmbito deste protocolo.

III

Desenvolvimento de Actividades de Investigação

A UC compromete-se a colaborar com a ERC e com o ACIDI nos projectos de investigação e outros projectos pontuais e a disponibilizar os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à sua execução dentro do seu objecto de estudo e âmbito de actividade que lhe forem solicitados.

Os custos operacionais que as investigações e projectos envolverem serão suportados nos termos das adendas ao presente protocolo e proposta apresentada.

IV

Seminários, Conferências e Formação

A UC compromete-se a colaborar na realização conjunta de seminários, conferências, encontros e acções de formação de interesse mútuo, fornecendo os meios humanos, científicos, materiais e tecnológicos para viabilizar as acções.

Para cada uma destas acções terão que ser definidos, caso a caso e antecipadamente, os encargos financeiros e a sua repartição por cada uma das instituições, nos termos do parágrafo anterior.

V

Utilização dos Resultados das Investigações

A propriedade dos resultados finais de cada investigação desenvolvida no âmbito do presente protocolo será das entidades financiadoras nos termos a definir, caso a caso, em adenda ao protocolo, estando sempre garantida a autoria dos investigadores.

VI

Confidencialidade

Na medida em que possam aceder a elementos qualificáveis como confidenciais nos termos da lei, as Partes assumem uma absoluta obrigação de confidencialidade relativamente a toda e qualquer informação a que tenham acesso, por qualquer meio, no âmbito do presente Protocolo.

As Partes comprometem-se a reservar aqueles elementos apenas para as finalidades estritamente acordadas.

As Partes assumem a obrigação de não disponibilizar tais elementos a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização escrita das outras Partes.

VII

Responsáveis e Controlo das Actividades

Cada uma das Partes designará um responsável pela execução do protocolo entre a ERC, o ACIDI e a UC, assim como pelo acompanhamento e verificação de conformidade das actividades planeadas e/ou acordadas nos termos das cláusulas anteriores.

VIII

Extensão do Protocolo

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de relações de cooperação ou associação com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras,

interessadas na prossecução dos mesmos objectivos e/ou em proporcionarem financiamentos, nos termos do disposto no artigo 11º dos Estatutos da ERC.

IX

Validade e Entrada em Vigor

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido pelo prazo de um ano, automaticamente renovável por idêntico período, podendo ser denunciado por qualquer das Partes, por escrito, por carta registada com aviso de recepção, até três meses antes do termo do referido prazo, desde que não coloque em causa as actividades que estiverem em curso.

A Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante

A Terceira Outorgante

Lisboa, 22 de Dezembro de 2008

Adenda ao Protocolo

Ao abrigo do Protocolo de Cooperação Técnica e Científica, celebrado a 22 de Dezembro e 2008, entre a Entidade Reguladora para a Comunicação Social, o Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural e a Universidade de Coimbra, acordam as Partes adoptar a seguinte Adenda:

Cláusula 1ª

Sujeitos

Entre a ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, como primeira outorgante, o Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P., (ACIDI) como segundo outorgante, e o Instituto de Estudos Jornalísticos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, como terceira outorgante, foi acordado, ao abrigo do Protocolo de Cooperação Técnica e Científica assinado entre as Partes, a realização de um estudo denominado "*Representação na imprensa e na televisão da Imigração e da diversidade étnica, linguística, religiosa e cultural*", com a coordenação da Professora Doutora Isabel Ferin da Cunha.

Cláusula 2ª

Objecto

A presente adenda tem por objecto o fornecimento, pela terceira outorgante à primeira e segunda outorgantes, de um estudo sobre a "*Representação na imprensa e na televisão da Imigração e da diversidade étnica, linguística, religiosa e cultural*", conforme os termos de referência previamente aprovados pela ERC e pelo ACIDI .

Cláusula 3ª

Prazo para prestação dos serviços

1 – O estudo a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de seis meses, a contar da data da notificação da assinatura do contrato.

2 – O fornecimento será executado nos termos apresentados na proposta da segunda outorgante.

Cláusula 4ª

Responsabilidade das Partes

1 – À primeira outorgante é atribuída a responsabilidade de acompanhar cientificamente a elaboração do estudo, consultando, regularmente, a segunda outorgante.

2 – À primeira outorgante cabe o pagamento do valor global do projecto e a disponibilização do Corpus de análise da televisão, nos termos definidos na cláusula 5ª da presente Adenda.

3 – O segundo outorgante responsabiliza-se pela disponibilização do Corpus de análise da imprensa necessário à boa execução do projecto.

4 – À terceira outorgante é a atribuída a responsabilidade de executar o estudo, em articulação com os responsáveis nomeados pela primeira e pelo segundo outorgantes, providenciar as necessárias facilidades logísticas e garantir o desenvolvimento científico do projecto.

Cláusula 5ª

Preço e condições de pagamento

1 – O encargo total resultante do estudo a realizar é de 30 120,00 euros (*trinta mil cento e vinte mil euros*), sendo 25 100,00 euros (*vinte e cinco mil e cem euros*), referentes ao valor do fornecimento dos serviços e 5 020,00 euros (*cinco mil e vinte euros*) relativos ao valor do IVA.

2 – O pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado nos seguintes termos:

- 40% no acto de aceitação da proposta;
- 30% no acto de entrega do Relatório de Progresso;
- 30% no acto de entrega do Relatório Final.

3 – Para efeitos de pagamento, a terceira outorgante deve apresentar à primeira outorgante as correspondentes facturas com uma antecedência de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

4 – Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da factura.

Cláusula 6ª

Sigilo

A terceira outorgante garantirá o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da primeira outorgante.

Cláusula 7ª

Documentação

1 – A terceira outorgante entregará à primeira ao segundo outorgantes um relatório intercalar de progresso.

2 – No decurso da elaboração do estudo, os dados apurados apenas poderão ser divulgados pela primeira outorgante mediante concertação prévia com o segundo e a terceira outorgante.

3 – A Segunda Outorgante terá acesso aos dados apurados na sequência da realização da pesquisa e respectivos documentos de análise para efeitos da sua actividade, sem prejuízo do disposto na cláusula 9ª.

4 – A primeira outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

5 - A base de dados do estudo é parte integrante do mesmo, podendo **a** primeir**a** e o segundo outorgantes disponibilizar o acesso a ela por parte de entidades ou investigadores credenciados para esse efeito por ambos os outorgantes.

Cláusula 8ª

Direitos de Autor

A terceira outorgante obriga-se, através da assinatura da presente adenda ao Protocolo, à cedência integral e sem reserva dos direitos de autor para utilização/divulgação da edição do estudo objecto da presente Adenda, ficando

assim o direito de publicação atribuído à ERC, sem prejuízo dos direitos de autor da Segunda Outorgante decorrentes dos estudos nesta área realizados até 2008.

Cláusula 9ª

Difusão dos resultados

1. O resultado do presente estudo não poderá ser divulgado sem autorização prévia da ERC antes da realização de sessão pública organizada para o efeito pela primeira outorgante em colaboração com a segunda outorgante.
2. A edição incluirá, na capa, o logótipo das partes outorgantes, nos moldes a definir pela primeira outorgante.
3. Após apresentação pública, o estudo será disponibilizado para download nos sítios electrónicos das três outorgantes.
4. A primeira outorgante disponibilizará gratuitamente 75 exemplares da versão impressa do estudo à segunda outorgante e 75 exemplares à terceira outorgante.
5. Nos trabalhos resultantes da utilização da base de dados do estudo, nos termos do previsto no n.º 5 da Cláusula 7ª da presente Adenda, qualquer que seja o âmbito ou suporte em que sejam divulgados, é obrigatória a menção da origem dos dados, nos termos a indicar pelas outorgantes.

Cláusula 10ª

Cessão da posição contratual

O presente contrato, pela sua natureza, não é passível de cessão da posição contratual.

Cláusula 11ª

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente contrato, e por causa imputável à terceira outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: P(penalidade) = V (valor do contrato) x A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)/100

Cláusula 12ª

Rescisão do contrato

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços superior a 45 dias após notificação.

Cláusula 13ª

Foro

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o foro da Comarca de Lisboa.

Cláusula 14ª

Disposições finais

1 – Os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2 – A celebração do presente contrato foi autorizada por deliberação do Conselho Regulador da ERC, de 3 de Dezembro de 2008.

6 – O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 25 100,00 euros (*vinte e cinco mil e cem euros*).

7 – O encargo decorrente da referida despesa terá o seguinte enquadramento orçamental:

- Capítulo 02 – Assembleia da República;
- Divisão 03 – Entidade Reguladora para a Comunicação Social;
- Fonte de Financiamento: 5.1. – Autofinanciamento (RP);
- Classificação económica 02.02.14 – Estudos, pareceres, projectos e consultadoria.

8 – O encargo para o presente ano económico, com IVA incluído, é de 12 048,00 euros (*doze mil e quarenta e oito euros*), sendo o encargo para o ano de 2009, com IVA incluído, de 18 072,00 (*dezoito mil e setenta e dois euros*).

Este contrato foi elaborado em triplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o terceiro outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, a Adenda ao Protocolo foi assinada pelos representantes das partes.

Pela Primeira Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Pela Terceira Outorgante

Lisboa, 22 de Dezembro de 2008